



CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05, DE 19 DE MARÇO DE 2015.

Altera o Provimento nº 19, de 8 de julho de 2011, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de correições permanentes nas unidades jurisdicionais de 1º grau, dando nova redação ao § 2º do art. 1º.

O DESEMBARGADOR KLEVER RÊGO LOUREIRO, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito à segurança, bem como o preceituado no art. 5º, LXXVIII, da CF/88, em que se determina que a todos é assegurada a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação no âmbito judicial e administrativo e, ainda, as diretrizes decorrentes do princípio da eficiência albergado no art. 37 da CF/88; e,

CONSIDERANDO que os magistrados são obrigados a proceder correição permanente em suas Comarcas ou Varas, prestando informações à Corregedoria-Geral de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do § 2º do art. 1º do Provimento nº 19, de 8 de julho de 2011, o qual passará a viger com a seguinte redação:

“§ 2º O magistrado deverá, nos meses de agosto a novembro de cada ano, proceder à correição ordinária em todos os feitos que se encontrem tramitando nas respectivas unidades, realizando, inclusive, o cotejo entre o quantitativo de autos encontrados e os efetivamente registrados no Sistema de Automação correspondente (SAJ ou Projudi), para fins de regularização, se necessária.” [NR]

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maceió, 19 de março de 2015.

Desembargador **KLEVER RÊGO LOUREIRO**
Corregedor-Geral da Justiça